

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765

COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA 73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 29 de junho de 2021, com início às 9h, na Fábrica da NUCLEP, situada na Av. Gal. Euclides de Oliveira, 200, Brisamar, Itaguaí, RJ.

2. PRESENÇA:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios
Membro: Adilson Dias Oliveira
Membro: Luciano Campos Frade
Secretária: Patrizia Mastrangelo



4. CONVIDADOS:

Presidente da Companhia:	Carlos Henrique Silva Seixas
Diretor Administrativo:	Oscar Moreira da Silva Filho
Representante da Diretoria Industrial:	Alexandre Magalhães Fernandes
Presidente do Conselho Fiscal:	Mauro Iunes Okamoto
Membro do Conselho Fiscal:	Ricardo Takemitsu Simabuku
Membro do Conselho Fiscal:	Anderson Marcio de Oliveira
Gerente Geral de Planejamento e Finanças:	Genildo Rodrigues de Araujo
Auditor Geral:	Ronaldo Rabello Sampaio



5. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 09/06/2021, e posterior adiamento acordado por razões supervenientes, dando boas-vindas a todos os presentes.

6. ORDEM DO DIA:

- I - Reunião com a Diretoria Executiva;
- II - Reunião com a Auditoria Interna;
- III - Reunião com a Auditoria Independente;
- IV - Reunião com o Conselho Fiscal.



7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - Em reunião realizada em cumprimento ao item I da ordem do dia, tendo a Diretoria Comercial sido representada pelo Diretor Administrativo, inicialmente, foram discutidos aspectos inerentes à operacionalização, registro e divulgação de transações com partes relacionadas, tendo o Comitê

formulado a seguinte recomendação: visando aprimorar o fluxo de informações a respeito de transações com partes relacionadas que devem ser registradas nas demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas, editar Instrução de Serviço (IS) específica sobre o tema, consolidando todos os aspectos formais e responsabilidades a serem observados em cada caso, de acordo com a legislação e normatização aplicável (Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016, Pronunciamento Técnico CPC n.º 5 - R1, etc.). Em seguida, foram discutidos com maior profundidade aspectos técnicos inerentes a algumas recomendações anteriormente formuladas pelo Comitê, a saber: (i) apreciar a baixa contábil do saldo residual do Contrato n.º 06/83/003 em Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo, de forma a adotar-se o procedimento administrativo julgado mais adequado para respaldar o lançamento efetuado; (ii) aprovar formalmente plano de ação específico, para monitoramento rotineiro pela Diretoria Executiva ao longo do presente exercício, já a partir do 2.º trimestre, com a discriminação detalhada e precisa dos indicadores e da periodicidade a ser utilizados em cada caso para aferir o desempenho em relação ao planejamento estratégico; (iii) aprovar e monitorar plano de ação específico para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019; (iv) submeter à apreciação jurídica a necessidade / pertinência de revisão do art. 9.º do Estatuto Social; (v) com base no disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social e na consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.ª reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, propor a reavaliação do referido parecer jurídico; (vi) formalizar em documento interno da Companhia, com ampla divulgação a todos os setores, o prazo a ser observado para disponibilização de documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria; (vii) com relação ao Ativo Não Circulante, Contas a Receber, Plano Médico-coparticipação dos empregados, aprovar plano de ação específico (com a discriminação detalhada das providências a adotar, dos prazos a serem observados e dos responsáveis em relação a cada providência) para conclusão do levantamento do montante considerado irrecuperável (possibilidade remota de ressarcimento), constituição da devida provisão contábil (até o encerramento do 3.º trimestre do presente exercício) e adoção das demais providências administrativas pertinentes; (viii) aprovar plano de ação específico (com a discriminação detalhada das providências a adotar, dos prazos a serem observados e dos responsáveis em relação a cada providência) para conclusão da conciliação entre as “sobras físicas” e as “sobras contábeis” (identificadas no Inventário de dezembro de 2019), execução dos consequentes acertos contábeis até o encerramento do 3.º trimestre do presente exercício e adoção das demais providências administrativas pertinentes, com especial relevo para as relativas aos itens que, após a mencionada conciliação, permanecerem na condição de “sobras contábeis”; (ix) aprovar e manter rotina de monitoramento permanente de plano de ação específico para pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 e efetiva gestão de riscos em relação aos principais processos no âmbito da atuação da Companhia como um todo; (x) aprovar programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável; (xi) estabelecer em regulamento os critérios para definição do que deva ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.303 / 2016, art. 86, § 5.º (recomendação detalhada a respeito consignada na Ata da 44.ª reunião ordinária); (xii) enviar resumo dos resultados práticos levados a efeito em função da revisão do fator de encargos promovida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º P-114/2019 (conforme registros nas Atas da 49.ª, 55.ª e 61.ª reuniões ordinárias) e quanto ao envio das recomendações e da avaliação quanto ao atendimento de melhorias nos controles internos emanadas do Comitê Permanente de Controles Internos instituído pela Portaria n.º P-070/2019 (conforme registros nas Atas da 49.ª, 52.ª e 61.ª reuniões ordinárias); (xiii) informar ao Comitê o setor responsável pela elaboração e o prazo de prontificação/aprovação



do “Manual de Controle Interno”. Finalizando o encontro, o Comitê comprometeu-se a concluir e enviar à Presidência documento específico com a discriminação dos aprimoramentos no Estatuto Social sugeridos pelo COAUD (ação concretizada, conforme Anexo à presente);

II - Em reunião realizada em cumprimento ao item II da ordem do dia, inicialmente, com a participação também do Gerente Geral de Planejamento e Finanças, foram discutidos aspectos técnicos inerentes às demonstrações financeiras relativas a 2020, discriminados no Relatório de Atividades da Auditoria Interna, relativo ao 1.º trimestre de 2021, encaminhado ao Comitê, merecendo destaque: (i) avaliação interna, efetuada no âmbito da Gerência Geral de Planejamento e Finanças, sobre a divergência de valores no tocante a almoxarifados; (ii) revisão em curso da IS n.º S-004/85, relativa a contas a pagar no País; (iii) importância da edição de IS específica sobre transações com partes relacionadas, visando aprimorar o fluxo de informações a respeito que devem ser registradas nas demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas; (iv) necessidade de manutenção de entendimentos com a Gerência Geral de Recursos Humanos para o aprimoramento das informações a serem discriminadas, nas próximas demonstrações financeiras, no tocante à remuneração do “pessoal chave da administração”, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC n.º 5 (R1). Fruto do referido encontro, o Comitê considerou pertinente recomendar que, oportunamente, seja informado ao Comitê a avaliação da Auditoria Interna em relação à argumentação técnica consignada pela Gerência Geral de Planejamento e Finanças no documento que formalizou a avaliação interna daquela unidade organizacional sobre a divergência de valores no tocante a almoxarifados. Finalizando o encontro, na presença apenas do Auditor Geral, foram discutidos alguns aspectos inerentes à Nota Técnica n.º AUD 001/2021, encaminhada anteriormente ao Comitê;

III - Em face da longa duração das demais reuniões realizadas no dia, não houve tempo hábil para a realização da reunião prevista com a Auditoria Independente; por conseguinte, o cumprimento do item III da ordem do dia ficou automaticamente postergado para a próxima reunião ordinária;

IV - Em reunião realizada por videoconferência, em cumprimento ao item IV da ordem do dia, foram abordados com o Conselho Fiscal, basicamente, os seguintes assuntos: (i) necessidade de atenção especial para as providências recomendadas para as próximas prestações de contas, constantes das deliberações discriminadas no item I da Ata da 45.ª AGO, realizada em 27/04/2021; (ii) Ofício do MME que encaminhou proposta de regularização da situação do terreno; (iii) submissão à apreciação da Diretoria Executiva da baixa contábil do saldo residual do Contrato n.º 06/83/003 em Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo, de forma a adotar-se o procedimento administrativo julgado mais adequado para respaldar o lançamento efetuado; (iv) discriminação e divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art.13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente; (v) com relação ao Ativo Não Circulante, Contas a Receber, Plano Médico-coparticipação dos empregados, plano de ação específico (com a discriminação detalhada das providências a adotar, dos prazos a serem observados e dos responsáveis em relação a cada providência) para conclusão do levantamento do montante considerado irrecuperável (possibilidade remota de ressarcimento), constituição da devida provisão contábil (até o encerramento do 3.º trimestre do presente exercício) e adoção das demais providências administrativas pertinentes;

V - Adicionalmente à ordem do dia, o Comitê tomou conhecimento da documentação encaminhada ao Conselho Fiscal na última reunião daquele Colegiado, cuja cópia fora disponibilizada ao COAUD, considerando pertinente recomendar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças que adote as providências necessárias para correção: (i) do código da natureza jurídica

da Companhia no cartão CNPJ (para 201-1), na condição de Empresa Pública; (ii) do endereço evidenciado na CND do FGTS;

VI - Dentre os assuntos tratados na presente data, alguns já haviam sido anteriormente sinalizados como merecedores de um acompanhamento mais detido por parte do Conselho de Administração, a saber: (i) estabelecer em regulamento os critérios para definição do que deva ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.303 / 2016, art. 86, § 5.º (recomendação detalhada a respeito consignada na Ata da 44.ª reunião ordinária); (ii) aprovar plano de ação específico para pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 e efetiva gestão de riscos em relação aos principais processos no âmbito da atuação da Companhia como um todo; (iii) aprovar programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável; (iv) aprovar e monitorar plano de ação específico em relação ao Plano Médico-coparticipação dos empregados; (v) aprovar e monitorar plano de ação específico para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019; (vi) submeter à apreciação jurídica a necessidade / pertinência de revisão do art. 9.º do Estatuto Social; (vii) com base no disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social e na consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.ª reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, propor a reavaliação do referido parecer jurídico; (viii) aprovar formalmente plano de ação específico, para monitoramento rotineiro pela Diretoria Executiva ao longo do presente exercício, já a partir do 2.º trimestre, com a discriminação detalhada e precisa dos indicadores e da periodicidade a ser utilizados em cada caso para aferir o desempenho em relação ao planejamento estratégico. Para além desses, o Comitê sugere, ainda, atenção especial por parte do referido colegiado os aprimoramentos no Estatuto Social sugeridos pelo COAUD, discriminados no documento anexo à presente.

8. Encerramento:

Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 07/07/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



Vítor Knibel Palacios
Presidente



Adilson Dias Oliveira
Membro



Luciano Campos Frade
Membro

Patrizia Mastrangelo
Secretária

Esta é a última página da Ata da 73.ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP



Anexo da Ata da 73.^a reunião ordinária do Comitê de Auditoria
(Aprimoramentos sugeridos no Estatuto Social)

COMITÊ DE AUDITORIA
APRIMORAMENTOS SUGERIDOS NO ESTATUTO SOCIAL

1. **Capital Social**

No art. 9.º, o montante correspondente às ações ordinárias não corresponde ao capital social da Companhia.

Sugestão: acrescentar-se parágrafo único ao mencionado artigo, evidenciando a justificativa para a diferença apresentada.

2. **COAUD**

2.1 Inexistência de dispositivos que prevejam, em relação ao Comitê de Auditoria:

- Prazo para disponibilização da documentação inerente a cada reunião (somente há previsão neste sentido em relação ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conforme arts. 51, 67 e 85, respectivamente), salientando-se que, anteriormente, havia previsão estatutária neste sentido, aplicável a todos os órgãos estatutários (art. 21, parágrafo único, do Estatuto Social revogado);
- Possibilidade de realização de reunião virtual ou participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado (somente há previsão neste sentido em relação ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conforme arts. 52, 68 e 86, respectivamente), salientando-se que, anteriormente, havia previsão estatutária neste sentido, aplicável a todos os órgãos estatutários (art. 20, VI, do Estatuto Social revogado);
- Prazo para retorno de membro ao Comitê, ao esgotar-se o prazo de sua gestão.

Sugestão - em situação análoga ao já previsto para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, inserir-se dispositivos que evidenciem, em relação ao Comitê de Auditoria:

- Prazo para disponibilização de documentação inerente a cada reunião (redação proposta: “a documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria deve ser disponibilizada ao COAUD com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado”);



- Possibilidade de realização de reunião virtual ou participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado;
- Prazo para retorno de membro ao Comitê, ao esgotar-se o prazo de sua gestão.

2.2 Eleição do presidente

Sugestão: no art. 93, § 2.º, substituir-se a expressão “em sua primeira reunião” pela expressão “na primeira reunião do colegiado que ocorrer após cada eleição de seus membros”.

3. Área de integridade e gestão de riscos

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.303/2016 (art. 6.º, art. 9.º, *caput*, II, § 1.º, VI, e § 2.º, e art. 18, II) e Decreto n.º 8.945/2016 (Capítulo II, título da Seção II, art.15, *caput* e II, art. 16, *caput*, art. 18, VI, e art. 32, II), deve ser utilizada a expressão “gestão de riscos”, ao invés de “gerenciamento de riscos”.

Sugestão: no art. 57, XII e XXII, art. 91, Capítulo X, título da Seção III, art. 114, *caput* e parágrafo único, e art. 115, *caput*, I e X, substituir-se a expressão “gerenciamento de riscos” pela expressão “gestão de riscos”.

Observação 1: a expressão “gestão de riscos” já está corretamente empregada, de acordo com a legislação mencionada, no art. 57, XV, no art. 110 e no art. 115, VII.

Observação 2: em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.303/2016 (art. 9.º, § 3.º, II) e Decreto n.º 8.945/2016 (art. 17, II), deve ser mantida a expressão “gerenciamento de riscos” apenas no art. 113, V.

4. Programa de integridade

Sugestão: como medida salutar em termos de governança corporativa, inserir-se dispositivo prevendo a necessidade de instauração de um “programa de integridade” (prevista no Estatuto Social revogado, art. 73).



Vítor Knibel Palacios
Presidente



Adilson Dias Oliveira
Membro



Luciano Campos Frade
Membro

Esta é a última página do Anexo à Ata da 73.ª reunião ordinária do Comitê de Auditoria